

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano XII | Edição nº 867

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Contratos - Convocação	9
Atas de registro de preço	9
Secretaria Municipal de Educação	16
Notificações	16
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	17
Notificações	17
Superintendência de Água e Esgoto	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Homologação / Adjudicação	18
Horários de Ônibus	20

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.180, DE 12 DE JULHO DE 2.017

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0706, DE 08 DE JULHO DE 2.014, POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva/SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 0706, de 08 de julho de 2.014, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2103782-96.2017.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado JOÃO NEGRINI FILHO, relator designado para o processo, concedeu Medida Liminar no dia 07 de julho de 2.017, suspendendo a eficácia da referida Lei Complementar.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 20.908/16, de 04 de julho de 2.016, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da integralidade da Lei Complementar nº 0706, de 08 de julho de 2.014, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos termos da ADIn nº 2103782-96.2017.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.181, DE 13 DE JULHO DE 2.017

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 28.242/17, de 11 de julho de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUÍDOS, os membros que especificam, do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, nomeados pelo Decreto nº 7.076, de 06 de março de 2.017, conforme seguem:

Na Representação da Secretaria Municipal de Educação:

A Titular: Marina Figueiredo Corniani, pela Senhora ROSÂNGELA MOREIRA

A Suplente: Marilise Aparecida Lahós Zerbinatti Khalakian, pela Senhora DENISE APARECIDA

CURSINO DOS SANTOS BRAZ

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 06 de março de 2.019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESIGNADA
ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.183, DE 18 DE JULHO DE 2.017

*NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOR O GRUPO GESTOR DO
CEUS – CENTRO DAS ARTES
E ESPORTES UNIFICADOS
FRANCISCO FILIPELI FILHO.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 28.240/17, de 11 de julho de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação do Trabalho, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o GRUPO GESTOR DO CEUS – CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS FRANCISCO FILIPELI FILHO, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação do Trabalho:

Titular: BEATRIZ TRIGO

Suplente: DARLENE ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

• Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: LETÍCIA MONTEIRO MARTINS

Suplente: GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS

• Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Titular: RODRIGO PEREIRA

Suplente: GUSTAVO GIANETTI FIORIM

• Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: KÁTHIA MARIA ESPELETA BARALDI

Suplente: GLEIZA MAÍRA DOS SANTOS DOMINGUES

• Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Titular: THAISA GARCIA VICENTE

Suplente: MARIA LUIZA SPRONE

• Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ROSÂNGELA MOREIRA

Suplente: DENISE APARECIDA CURSINO DOS SANTOS BRAZ

• Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: CARLA ANDRÉA MINGÓIA

Suplente: LEANDRO PINTO

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.183, de 18 de julho de 2.017

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titulares: RUBERVAL BRAZ ANDREOTI

VASCO PEDRO DA GAMA FILHO

RODRIGO QUINTINO MARTINS

ROSA MARIA DE PAULA GRILLO

FRANCIELA GALIARDI

Suplentes: MARIA ANTONIETA GIROL DE PAIVA

REGINA MARIA PORTO RUETTE

EDGAR APARECIDO ROLIN CÉSAR JÚNIOR

DORIVAL PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

THIAGO NOGUEIRA COLEN

III – Representantes da Comunidade:

Titulares: ABIMAEEL FERNANDO DE ALMEIDA

RAFAEL BACK

RENAN AUGUSTO BIDUTI

DANIELA XAVIER

IGOR GABRIEL PEREIRA VAL

Suplentes: DANIEL COSTA DE ALMEIDA

ELISABETE OCTAVIANO

ALCIDES FRANCO

DORACI ROSA

ROSA MARIA FERETTO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.748, de 15 de abril de 2.015.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA
ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.184, DE 18 DE JULHO DE 2.017

*NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO
DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS
DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 28.490/17, de 12 de julho de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, os seguintes membros:

ELAINE CHRISTIANI ELIAS
ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO
VÂNIA PEREIRA GARCIA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA
ADM/fátima-1

Portarias

PORTARIA Nº 57.089, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

*APOSENTA, POR IDADE, COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
O FUNCIONÁRIO OSVALDO
SEBASTIÃO DELALIBERA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 20.616/17, de 15 de maio de 2.017, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alínea "b", e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 02 de agosto de 2017, o Funcionário Osvaldo Sebastião Delalibera - R.G. nº 7.335.464, no cargo de "VIGIA", que conta com 10 (dez) anos e 05 (cinco) dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 363/2017, expedida em 18 de maio de 2.017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 3.655/12.775 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco; doze mil, setecentos e setenta e cinco avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pelo Funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.
DANIELA AP. G. ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA

Adm/olga.



PORTARIA Nº 57.138, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

APOSENTA, POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A FUNCIONÁRIA IONE LEITE.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 18.606/17, de 27 de abril de 2017, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alínea “b”, e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 04 de setembro de 2017, a Funcionária IONE LEITE - R.G. nº 8.937.866-0, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, que conta com 10 (dez) anos e 01(um) dia, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 342/2017, expedida em 08 de maio de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 3.651/10.950 (três mil, seiscentos e cinquenta e um; dez mil, novecentos e cinquenta avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pela Funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Daniela Aparecida Gonçalves Arieta

Secretária Municipal de Administração

Designada

Adm/olga.

PORTARIA Nº 57.242, DE 07 DE JULHO DE 2017

APOSENTA, POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, O

FUNCIONÁRIO MAURO HENRIQUE

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais atendendo ao que lhe foi solicitado, através do requerimento protocolado sob n.º 17.621/17, de 19 de abril de 2017, tendo em vista o Artigo 40, da Constituição Federal, em seus Parágrafos 1º, Inciso III, alínea “b”, e 3º, com sua nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e Parágrafo 2º, com sua nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, A P O S E N T A o Funcionário MAURO HENRIQUE, RG 7.897.607-8, a partir de 09 de agosto de 2017, no cargo efetivo de “Operador de máquinas Leves”, com 27 (vinte e sete) anos e 02 (dois) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 322/2017, expedida em 26 de abril de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 9.857/12.775 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete; doze mil, setecentos e setenta e cinco avos) calculados nos termos do Artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.245, DE 11 DE JULHO DE 2017

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, O FUNCIONÁRIO ANTONIO CARLOS DE LIMA

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município



de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 23.395/17, de 02 de junho de 2017, tendo em vista o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, A P O S E N T A, o Funcionário ANTONIO CARLOS DE LIMA, RG 12.403.659, partir de 01 de agosto de 2017, no cargo efetivo de “Motorista de Veículos Pesados”, com 37 (trinta e sete) anos, 02(dois) meses e 24(vinte e quatro) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 411/2017, expedida em 12 de junho de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais, percebidos mensalmente, calculados sobre o nível IV, grau “O”, 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 1.309,14 (um mil, trezentos e nove reais e catorze centavos) referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.246, DE 11 DE JULHO DE 2.017

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA MARLY GIAZZI

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 16.572, de 12 de abril 2017, tendo em vista o Artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

2003, e em conformidade com as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir de 02 de agosto de 2017, a funcionária Marly Giazzi - RG: 13.115.083, no cargo efetivo de “Berçarista”, com 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 293/2017, expedida em 18 de abril de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais calculados sobre 203,7 horas – aulas no cargo de Berçarista, Grau “J”, 5% (cinco por cento) de Nivel Universitário, 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 1.157,23 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), referentes à incorporação do Artigo 108 LOM, R\$ 135,53 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)) referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Os esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.247, DE 11 DE JULHO DE 2.017

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA ELIANA DO PRADO GONÇALVES

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 17.998/17, de 24 de abril de 2017, tendo em vista o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, A P O S E N T A, a Funcionária ELIANA DO PRADO GONÇALVES, RG 19.775.390-



5, partir de 17 de agosto de 2017, no cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, com 32 (trinta e dois) anos e 19(dezenove) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 323/2017, expedida em 26 de abril de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais, percebidos mensalmente, calculados sobre o nível I, grau “O+ 5%”, 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.249, DE 11 DE JULHO DE 2.017

APOSENTA, POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A FUNCIONÁRIA DARCI MITIKO OKAMOTO

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 18.375/17, de 26 de abril de 2.017, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alinea “b”, e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 16 de agosto de 2017, a Funcionária DARCI MITIKO OKAMOTO - R.G. nº 16.818.538-6, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, que conta com 27 (vinte e sete) anos, 01(um)mês e 17(dezessete)dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº

331/2017, expedida em 27 de abril de 2.017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 9.902/10.950 (nove mil, novecentos e dois; dez mil, novecentos e cinquenta avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pela Funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.304, DE 13 DE JULHO DE 2.017

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR NA EQUIPE CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 16.992, DE 24 DE ABRIL DE 2.002, PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ofício nº 30BPM/I-0153/1000/17, datado de 07 de julho de 2.017, processo protocolado sob nº 28.035/17, de 10 de julho de 2.017, oriundo do Comando da Primeira Companhia de Polícia Militar, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na designação da Equipe de Policiais Militares, credenciada pela Portaria nº 16.992, de 24 de abril de 2.002, Anexo Único, o Policial Militar abaixo relacionado para lavrar Autos de Infração de Trânsito, qual seja:

GRAD.RE	NOME	CPF
Sd PM 110143-9	JAIR VITURI JÚNIOR	305.037.778-03



Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 07 de julho de 2.017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Publicação

PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.306, DE 18 DE JULHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNCIONÁRIO GISANDRO ANTONIO RIBEIRO.

PORTARIA Nº 57.309, DE 18 DE JULHO DE 2017 – REVOGA A PORTARIA Nº 56.189, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 57.310, DE 18 DE JULHO DE 2017 – EXONERA, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO RENAN AUGUSTO FALCHI JUSTINO.

PORTARIA Nº 57.313, DE 19 DE JULHO DE 2017 – REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 21.515, DE 25 DE JANEIRO DE 2.015, QUE COLOCA A FUNCIONÁRIA ERCÍLIA APARECIDA SANTOS, A DISPOSIÇÃO DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DE CATANDUVA-SP.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENDO E AFINS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA(REF. AO LOTE: 08).	R\$ 6.701,70
MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME (REF. AOS LOTES: 03, 06, 07, 09, 10, 11 e 12).	R\$ 29.007,70
UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP(REF. AOS LOTES: 01, 02, 04, 05, 13 e 14).	R\$ 23.849,20

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE AGRIN BRANCO, MARGARINA CREMOSA, ÓLEO DE SOJA E EXTRATO DE TOMATE PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
CCF NUTRI EIRELI – ME(REF. AOS ITEMS: 01 e 02).	R\$ 86.992,00
BUFFET MAZZI LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 03).	R\$ 62.000,00
LUCIANO NAIM GERADI – ME (REF. AO ITEM: 04).	R\$ 64.845,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal



Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE CARNE SUÍNA PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas 1ª e 2ª colocadas, referente ao item relacionado abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, conceder a Vossa empresa os benefícios da Lei Complementar nº 123/06/ Lei Federal nº 11.488/07/LC 147/2014/Decreto Federal nº 8.538/15, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, convocando para apresentar a documentação de habilitação, proposta (valor mínimo de R\$ 199.478,99) e amostra, via correio ou pessoalmente, conforme exigência no edital. ica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente: documentação de habilitação e proposta: do dia 24/07/2017 a 25/07/2017; amostra(s): no prazo de até 05(cinco) dias úteis, do dia 24/07/2017 à 28/07/2017. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/3/14747 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2017 REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO N.º 156/2017

REGISTRO DE PREÇO DE IMPRESSOS PARA USO NO ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER, IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente na Av. Deputado Orlando Zancaner nº 386,

Catanduva-SP, e as empresas:

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO CATANDUVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.936.715/0001-86, com sede à Rua Paraná, nº 394, São Francisco, CEP 15806-080, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 10.604.057 e inscrita no CPF sob o nº 018.959.058-00, residente e domiciliada à Rua Campo Alegre, nº 105, Jd. Residencial Chiodini, CEP 15806-185, na cidade de Catanduva – SP;

GRÁFICA IGUAÇU LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07, com sede à Rua Caetés, nº 55, Iguaçu, CEP 835162-038, na cidade de Ipatinga – MG, neste ato representada por MAURO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M748026 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 202.955.886-91, residente e domiciliado à Rua Caetés, nº 55, apto 201, Iguaçu, CEP 35162-038, na cidade de Ipatinga – MG, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO DE IMPRESSOS PARA USO NO ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO



3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 156/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 dias úteis para efetuar a entrega.

4.3 - Todos os custos para confecção dos impressos é por conta do fornecedor como: chapa, chapa ctp, arte final, desenvolvimento, acabamento e demais itens que são necessários para confecção dos impressos. Esta Secretaria não irá fornecer nenhuma arte final para confecção dos impressos.

4.4 - Os fornecedores antes da confecção de qualquer modelo de impresso, deverão enviar o modelo para o Setor de Compras para aprovação, no e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br em formato PDF, e caso seja necessário qualquer alteração no modelo, esta não deverá ter nenhum ônus para Secretaria Municipal de Saúde, sendo de total responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação as alterações que sejam necessárias.

4.5 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.6 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência

do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.8 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.9 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO
CATANDUVA – ME, Conta nº 003.000.253-6, Agência 0299, Banco Caixa Econômica Federal;

GRÁFICA IGUAÇU LTDA – ME, Conta nº 5.679-0, Agência 3003-1, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.



7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência,

enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.1.3 – Todos os custos para confecção dos impressos é por conta do fornecedor como: chapa, chapa ctp, arte



final, desenvolvimento, acabamento e demais itens que são necessários para confecção dos impressos. Não será fornecida nenhuma arte final para confecção dos impressos.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de julho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO
CATANDUVA – ME

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO

GRÁFICA IGUAÇU LTDA – ME

MAURO NUNES PEREIRA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000163/17 - PREÇO ELETRÔNICO						
6883 - ELIZETE APARECIDA S.C. CATANDUVA-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	035.001.064	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CANCER/BL		200	1,95	
2	035.001.071	FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTE SISPR/BL		300	4,16	
4	035.001.073	FICHA DE ULTRASSONOGRAFIA PELVICO	BL	500	3,80	
6	035.001.120	FICHA OBSTETRICA	UN	3.000	0,18	
7	035.001.121	FICHA GINECOLOGICA	BL	400	3,96	
					Valor Total Geral:	5.662,00
417344 - GRÁFICA IGUAÇU LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
3	035.001.072	RESULTADO DE MAMOGRAFIA	BL	300	4,00	
5	035.001.081	FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATENDIMENTOS BL		300	5,00	
8	035.001.148	FICHA DE REGISTRO DE MAMOGRAFIA	BL	200	4,45	
9	035.001.241	PRONTUARIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTACUN		5.000	0,169	
					Valor Total Geral:	4.435,00
					Valor Total da Licitação:	10.097,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/4/18269 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2017 ATA DE REGISTRO N.º 161/2017 REGISTRO DE PREÇOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIOS DE CATANDUVA-SP.

CÓDIGO AUDESP: 201700000147

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,



inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, com sede à Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, CEP 69075-845, na cidade de Manaus – AM, neste ato representada por JULIO CESAR GARCIA MARTINS, representante/procurador, portador do RG nº 54.550.854-X e inscrito no CPF sob o nº 109.342.046-40, residente e domiciliado à Avenida das Nações Unidas, nº 18801, Conjunto 1204, CEP 04795-100, na cidade de São Paulo – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIOS DE CATANDUVA-SP.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender

todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras da secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao almoxarifado de materiais da Saúde, sito à Rua São Paulo nº 777, porta 7, Bairro Higienópolis, Catanduva/SP, de acordo com a necessidade de consumo.

4.2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor (es) terá (ão) o prazo de até 15 dias corridos para efetuar a entrega.

4.3 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.5 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.6 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.7 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 5914-5, Agência 3425-8, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos



comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e.
- b) A pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no



cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – Caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – Promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES

FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de julho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Representante(s)

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: 000164/17 - PREGÃO ELETRÔNICO		Cnpj: 17.417.928/0001-79			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	023.001.042	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	200	996,45	199.290,00
Valor Total Geral:					199.290,00
Valor Total da Licitação:					199.290,00

Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1



Secretaria Municipal de Educação

Notificações

REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATANDUVA, Profª. JAQUELISI CARLA SANTOS, CONVOCA OS MEMBROS TITULARES E/OU SUPLENTE EM EXERCÍCIO, PARA A REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2017, QUARTA FEIRA ÀS 14H00, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À RUA AMAZONAS Nº 183.

PAUTA: RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATIVO AO OFÍCIO Nº 14.0718.001580/2017-8

CATANDUVA, 19 DE JULHO DE 2017.

JAQUELISI CARLA SANTOS

RG /SP Nº 29.508.567-8

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATANDUVA/SP



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Patrulha Ambiental EDITAL de AUTUAÇÃO



Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 Artigo 2º inc. IV. e Decreto Municipal nº 4779/06, Artigo 2º inc. IV e VIII. O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO AUTO	VALOR (UFRC)	MOTIVO EDITAL
Benedito Alcantara	Endereço de correspondência não consta no sistema cadastral da Prefeitura, Local da infração: Av. Paulo de Faria Quadra 63, Lote 09, Bairro: Pq. Iracema , Município: Catanduva-SP , natureza Infração: Queimada em terreno área Urbana.	1374/2017	500	Não consta no sistema cadastral da Prefeitura
Mauro Lerin	Endereço de correspondência não consta no sistema cadastral da Prefeitura, Local da infração: Rua Dr. José Garcia , Quadra F, Lotes 13 e 14, Bairro: Res. Alto da Boa Vista , Município: Catanduva-SP , natureza Infração: Queimada em terreno área Urbana.	1376/2017	1000	Não consta no sistema cadastral da Prefeitura
João Geraldo Ruete	Endereço de correspondência não consta no sistema cadastral da Prefeitura, Local da infração: Rua Rio Purus , Quadra 21, Lote 10, Bairro: Jardim São Domingos , Município: Catanduva-SP , natureza Infração: Queimada em terreno área Urbana.	1386/2017	500	Não consta no sistema cadastral da Prefeitura

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringências: Artigo 2º Incisos IV e VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º, inciso IV, Decreto 4779/06.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.6895

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;
 End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;
 Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;
 Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;
 Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;
 Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
 Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva / SP, 20 de julho de 2017.

Rudinei Mendes Dos Santos
GCM. 2ª Classe. Patrulha Ambiental



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -
Empresa Vencedora: VINICIUS SACOMANO DA COSTA
- MEI, - VALOR R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
- Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 –
000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17)
3531-0602

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE TRANSMISSÃO, FLUIDO DE FREIOS, ADITIVO DE RADIADOR, GRAXAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E OUTROS, DESCRIÇÃO CONSTANTE NA TABELA ANEXA, COM A TROCA (MÃO DE OBRA) INCLUSA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 03/08/2017 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 21 de julho de 2017 – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA A SALA DE PAINÉIS DA CAPTAÇÃO SÃO VICENTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,

EMCAa CATANDUVA

CATANDUVA REDUZ ÍNDICE DE LARVAS DE DENGUE PARA 1,3%

Catanduva registra redução no índice de infestação de larvas do *Aedes aegypti* – causador da dengue, chikungunya e zika - encontradas no município. Conforme ADL (Avaliação de Densidade Larvária) de julho, o percentual caiu para 1,3%, contra 2,3% registrados há três meses.

Em janeiro, a avaliação foi de 5,2%. Apesar de queda no indicador, a cidade continua em estado de alerta ao vetor. O índice considerado tolerável pelo Ministério da Saúde é de 1%.

Para concluir a amostragem, os agentes de endemias avaliaram 6.872 imóveis. Do total, 3.529 foram vistoriados e 3.343 estavam fechados no momento da inspeção.

De acordo com os dados obtidos, os bairros que compreendem a área 04 da cidade foram os que apresentaram maior volume de larvas na cidade, 2,4%, sendo que, no levantamento anterior, o índice era de 1,8.

São eles: Centro, Parque das Américas, Vila Motta, Higienópolis, Vila Santo Antonio, Vila Amêndola, Parque Agudo Romão, Jardim Brasil, Vila Stocco, Jardim Del Rey e Jardim do Lago. Nas outras quatro áreas em que os bairros do município estão subdivididos, a pesquisa mostra redução na infestação. Duas regiões entram em nível desejável, ou seja, inferior a 1%.



O ADL é considerado um instrumento fundamental para orientar as ações de controle da dengue. O resultado possibilita que o setor antecipe as ações de prevenção. “Os bairros que tiveram maior quantidade de larvas serão o foco inicial dos trabalhos de combate ao *Aedes*”, ressaltou.

Com a conclusão do levantamento, o setor mantém o trabalho de eliminação de criadouros do mosquito por toda a cidade e solicita que a população receba os visitantes. Outra orientação é que sejam retirados materiais inservíveis dos imóveis. Além de atenção redobrada no cuidado com terrenos particulares, descarte de lixo irregular em vias públicas e imobiliárias que tenham imóveis sem inquilinos.



#MOSQUITONÃO

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



Horários de Ônibus

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles Teodoro	Euclides Solo	N. Teto Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Famíngio	Amendola	Engracia	KM 10	COFCO		Jd. Torres / Citrovia	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	4:45	5:20	5:00	08:20**	14:40	15:30	06:25 *****	05:50 *	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05 ****	5:25	5:15	6:00	5:45	19:00 ***	22:30	23:00	16:35 *****	07:20 *	5:30
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50 ****	5:50	5:45	06:40 ***	6:30						6:00
6:00	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35 ****	6:15	6:15	07:30 **	7:15						6:30
6:20	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	6:45	8:20	8:00						7:00
6:40	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	7:20	9:05	8:45						7:35
7:00	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	7:50	9:50	9:30						8:05
7:20	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	8:20	10:35	10:15						8:40
7:40	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	8:55	11:20	11:00						9:10
8:00	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05 ****	8:45	9:20	12:05	11:45						9:40
8:20	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50 ****	9:10	9:55	12:50	12:30						10:10
8:40	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	10:20	13:35	13:15						10:40
9:00	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20 ****	10:00	10:55	14:20	14:00						11:10
9:20	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05 ****	10:25	11:20	15:05	14:45						11:40
9:40	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	11:55	15:50	15:30						12:10
10:00	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35 ****	11:15	12:20	16:40**	16:15						12:40
10:20	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20 ****	11:40	12:55	17:30	17:00						13:10
10:40	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	13:20	18:15	17:45						13:40
11:00	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50 ****	12:30	13:55	19:00	18:30						14:10
11:20	19:10	19:15	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	14:20	19:50	19:15						14:40
11:40	20:00	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	14:55	20:40	20:00						15:10
12:00	21:00	20:50	13:10	20:35	21:10	21:00	21:20 ****	13:45	15:20	21:30	21:00						15:40
12:20	22:00	21:35	13:35	21:25	22:00	22:00	22:10	14:10	15:55	22:15	22:00						16:10
12:40	23:00	23:00	14:00	23:05	23:00	23:00	23:00 ****	14:35	16:20	23:00	23:00						16:40
13:00	23:40	23:00	14:25	23:00	23:40***	23:40*	23:40 ****	15:00	16:55	23:40**	23:40**						17:10
13:20		23:40 ****	14:50	23:40***				15:25	17:20								17:40
13:40			15:15					15:50	17:55								18:10
14:00			15:40					16:15	18:20								18:40
14:20			16:00					16:40	18:55								19:10
14:40			16:20					17:05	19:20								20:00
15:00			16:40					17:30	19:55								20:50
15:20			17:00					17:55	20:30								21:40
15:40			17:20					18:20***	21:25								23:00
16:00			17:40					18:50	22:25								23:40
16:20			18:00					19:20	23:40								
16:40			18:20					19:50									
17:00			18:40					20:40									
17:20			19:00					21:20***									
17:40			19:20					22:10***									
18:00			20:00					23:00									
18:20			20:50					23:40+									
18:40			21:40														
19:00			22:20														
19:20			23:00														
20:00			23:40														
20:40																	
21:20																	
23:00																	
23:40																	

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atender Bairro Nova Catanduva
 ** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 *** Horários que o ônibus vai até a Fafica
 **** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acaapulco até Usinil (Pedro Boso)
 (+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso
 (++) A linha Amendola atenderá a linha Engracia
 (+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti
 (****) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

